



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º 10.993

Em 30.08.2013

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
Edson de Silva Costa
Diretor Geral

LEI Nº 940/2013, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Lei sancionada
Em 29/08/2013
Ass *[assinatura]*
Antonio Carlos da S. Vidas Boas
CHEFE DE GABINETE

Publicado no Diário
Em 30/08/2013
Ass *[assinatura]*
Antonio Carlos da S. Vidas Boas
CHEFE DE GABINETE

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder bem público destinado a implantação da Empresa Salgadinhos Bahia, Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo ceder bem público municipal como contrapartida para o fomento do progresso, geração de emprego e renda neste Município.

Parágrafo Único. A cessão mencionada no *caput* deste artigo vincula-se especificamente a instalação de uma unidade industrial da Empresa Salgadinhos Bahia, Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ nº. 17.561.264/0001-17, destinada à fabricação de produtos alimentícios (snacks/pellets, pipoca doce e pipoca chips), pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 2º. Para atender ao quanto previsto no artigo anterior será disponibilizada, mediante contrato de cessão de uso de bem público, uma área de terra de posse e propriedade deste Município medindo 10.000 m² (dez mil metros quadrados), de uma área total de 2.754 tarefas, desmembrada do imóvel rural denominado Sítio Pernambuco, neste Município, cadastrado no INCRA sob o nº. 321095007820, nos termos da documentação em anexo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. A Empresa beneficiária não poderá alienar, emprestar ou alugar no todo ou em parte a área objeto da cessão de uso prevista nesta Lei.

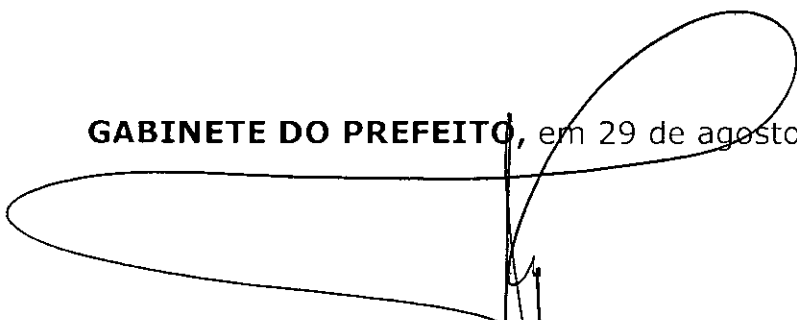
Art. 4º. O não cumprimento às determinações estabelecidas na presente Lei, acarretará na rescisão do contrato de cessão de uso com a Empresa Salgadinhos Bahia, Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, sem que essa tenha direito à indenização pelas obras e/ou benfeitorias realizadas no local.

Art. 5º. Os casos omissos e/ou complementares serão regulamentados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de agosto de 2013.



ROQUE LUIZ DIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal